



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4626 /2019.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, com imposição de encargos, em conformidade com o disposto nos artigos 27, 62, inciso V, e, 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Macaé, de uma área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Rio de Janeiro, mediante a celebração do devido instrumento legal, a ser firmado entre concedente e concessionário.

Parágrafo único. A área de propriedade do Município de Macaé, mencionada no *caput* deste artigo, tem as seguintes medidas e confrontações: 89,90m de frente com a Rua Projetada 1 (um); 89,90m de fundos com a área destinada ao Estado do Rio de Janeiro - Secretaria de Estado de Polícia Civil; 55,60m do lado direito com a área destinada ao Ministério Público Federal; 55,60m do lado esquerdo com a área concedida ao Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região; e, está localizada no Lote 04, Quadra C, nas proximidades do Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba, na área destinada à construção do "Campus do Judiciário" no Município de Macaé, conforme planta baixa fornecida pela Secretaria Municipal Adjunta de Obras.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere a presente Lei, terá prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei ficará condicionada ao cumprimento do encargo, qual seja, a edificação da sede própria da **Polícia Federal no Município de Macaé**, no prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos mediante celebração de termo aditivo, a contar da celebração do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.033/2008.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de outubro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Aluízio dos Santos Júnior</i>
Edição N.º	4716
Data	09/10/19 pag 11
	<i>Aluízio Júnior - 27.405</i>
	LEI Nº 4626/2019